AO JUIZO DA VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX-DF

Autos do Processo nº: XXXXXXXXX

RECORRENTE: Fulano de tal

Fulano de tal, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, assistido pela Defensoria Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, vem, perante Vossa Excelência, apresentar

RAZÕES DE APELAÇÃO

em face da respeitável sentença de fls., requerendo seja aberta vista do processo ao apelado para apresentar contrarrazões e, após, a remessa dos autos ao **Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.**

Pede Deferimento. XXXXXXXX - DF, XX de XXX de XXXX

FULANO DE TAL **DEFENSOR PÚBLICO**

RAZÕES DE APELAÇÃO

AÇÃO PENAL

PROCESSO Nº: XXXXXXXXX APELANTE: Fulano de tal

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E

TERRITÓRIOS

Egrégio TJDFT, Colenda Turma, Eméritos Julgadores, Doutor (a) Procurador (a) de Justiça, Eminente Desembargador (a) Relator (a).

I - DOS FATOS

O réu foi denunciado pelo Ministério Público, peça acusatória de fls. 02/02-B, como incurso nas penas do *artigo* 157, §2,Inc. I e II, do Código Penal Brasileiro.

Inquérito às (fls. 02-C/18); denúncia recebida (fl.66); citação (fls. 76); resposta à acusação (fl.82).

Audiência de instrução e julgamento fora realizada (fl.101). Os depoimentos foram gravados em sistema audiovisual, nos termos do artigo 405, §1° do Código de Processo Penal (mídia juntada à fl.101). Encerrada a instrução processual e superada a fase de diligências complementares do artigo 402 do Código de Processo Penal, vieram os autos para oferecimento dos memorais pela Defesa, após o ofertamento do Ministério Público.

Após, prolatou-se sentença (fl.94/96) no sentido da condenação do acusado a XX anos e XX meses de reclusão e XX dias multa.

É o relato do necessário.

A Defesa técnica interpôs recurso de Apelação, o que deu ensejo à apresentação destas Razões de Apelação.

II - DO DIREITO

2.1 <u>- DA COLABORAÇÃO PREMIADA POR MEIO DA DELAÇÃO</u> PREMIADA

O réu foi acusado pela suposta prática do crime de roubo qualificado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo, art.157,§2, Incisos I e II do Código Penal. O delito em questão reúne múltiplos aspectos, sobretudo em razão de o delito tutelar o património. A questão é complexa, pois está relacionada com a necessidade da concessão da <u>delação premiada</u> e <u>reconhecimento da participação de menor importância.</u>

Como se sabe, a delação premiada verifica-se quando o acusado contribui de forma espontânea com a autoridade investigativa revelando os autores, partícipes ou coautores que uniram esforços para a prática de crimes. Portanto, é certo que a delação é um modo de exercer a colaboração premiada.

Veja o entendimento desse instituto segundo a opinião de Nucci:

"(...) parece-nos que a delação premiada é um mal necessário, pois o bem maior a ser tutelado é o Estado Democrático de Direito. Não é preciso ressaltar que o crime organizado tem ampla penetração nas entranhas estatais e possui condições de desestabilizar qualquer democracia, sem que se possa combatê-lo, com eficiência, desprezando-se a colaboração daqueles que conhecem o esquema e dispõem-se a denunciar co-autores e partícipes. No universo de seres humanos de bem, sem dúvida, a traição é desventurada, mas não

cremos que se possa dizer o mesmo ao transferirmos nossa análise para o âmbito do crime, por si só, desregrado, avesso à legalidade, contrário ao monopólio estatal de resolução de conflitos, regido por leis esdrúxulas e extremamente severas, totalmente distante dos valores regentes dos direitos humanos fundamentais." (NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e execução penal. São Paulo: RT, 2008, p. 418).

Imposta esclarecer, ainda, que o assistido, Fulano de tal, colaborou efetivamente com as autoridades ao passo que indicou os demais coautores e partícipes, bem como outras infrações penais praticadas por eles.

O réu durante a fase inquisitorial e processual cooperou com a apuração dos fatos como nota-se a seguir nas fls.03, 07 Observe:

"(...) Fulano de tal afirmou para o depoente que Fulano de, havia sido o motorista do veículo, no momento do roubo do bar; que Fulano de tal afirmou também que os outros dois autores, são fulano de Tal e fulano de tal, todos moradores do assentamento fulano de tal, XXXX-DF." fl.03).

"Declarou que na presente data estava no interior do veículo XXXXXXX, cor XXXX, com Fulano de tal, Fulano de tal e Fulano de tal; que estava no bar boteco vip, no assentamento Fulano de tal; que um indivíduo, que conhecia Fulano de tal, emprestou o veículo XXXXX a ele para efetuarem alguns roubos; Afirmou que este indivíduo roubou o veículo em momento anterior; que não conhece este indivíduo; que foi convidado a realizar roubos na região com Fulano de tal, fulano de tal e fulano de tal, (...) que teve conhecimento de que Fulano de tal,

Fulano de tal e Fulano de tal haviam realizados outros roubos no mesmo dia. (...)que informou o suposto paradeiro dos outros autores a guarnição da polícia Militar." (Fls.07/08).

Partindo-se dessa premissa, observa-se que o assistido faz jus ao referido benefício, já que colaborou de forma efetiva para descoberta dos demais partícipes e coautores, além de ter relatado outros delitos praticados por esses agentes. E parte do dinheiro roubado o e um aparelho celular foram recuperados na posse do acusado.

Portanto, <u>a redução da pena do réu em até 2/3 é direito</u> <u>que lhe assiste, com apoio ao teor do art.4, Incisos I e II da Lei de Organização Criminosa 12.850/13</u>, já que houve efetiva colaboração do acusado com as investigações e com o processo conforme declarações do réu na (fl.101). O que desencadeou a identificação dos demais agentes e crimes cometidos.

2.2 DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA

Conforme a análise dos autos e afirmações feitas pelo réu no exercício de sua autodefesa percebe-se que o acusado não participou de forma considerável para efetivação do crime em análise. Portanto, é oportuno que o magistrado reduza a pena final observando a causa de diminuição firmada no art.29, §1 do Código Penal.

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

O assistido na fase inquisitorial declarou não ter adentrado o comércio, depósito, parada obrigatória, que pertence à vítima. Mas que somente ficou do lado de fora. Conduta essa irrelevante para a consumação do crime de roubo. O qual tem por elementares a subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segundo o depoimento do réu à (fl.07), a tese defensiva se confirma, veja:

"(...) que na Nova Colina efetuaram o roubo ao depósito de bebidas. Informa que somente ficou do lado de fora, não adentrando ao depósito; que Marcos, Samuel e André entraram no depósito, efetuaram o roubo e retornaram(...)".

Nessa perspectiva, <u>a defesa requer a redução de</u> <u>pena com esteio no conteúdo do art.29, §1, do Código</u> <u>Penal.</u>

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, a Defesa Técnica do assistido requer seja acolhido os pedidos de:

- a) redução de pena do réu em até 2/3 tendo em vista, o teor do art.4, Incisos I e II da Lei de Organização Criminosa 12.850/13;
- b) a redução de pena com esteio no conteúdo do art.29, §1, do Código Penal, posto que a participação do réu foi de menor importância.

Nestes Termos, Pede Deferimento. XXXXXX/DF, XX de XXXX de XXXX

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO